



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.939/2024, DE 26/11/2024

“Institui, no Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, o programa MOEDA VERDE, destinado à realização de troca de materiais recicláveis por alimentos (Frutas, Legumes e Hortaliças).”

O vereador Eduardo Morais Uba e Silva, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica instituído no Município de Passa Tempo, o programa Moeda Verde visando promover a sustentabilidade ambiental e a segurança alimentar, incentivando a coleta de materiais recicláveis e proporcionando acesso a alimentos frescos e saudáveis para a população de baixa renda.

Art. 2º. O Programa Moeda Verde consiste na troca de lixo reciclável (papel, papelão, plástico, vidro, sucata metálica, entre outros), por um crédito, doravante denominado “Moeda Verde” que, posteriormente, será utilizado como meio de pagamento por alimentos como frutas, legumes e hortaliças, nas feiras dos produtores da Municipalidade e comércios locais previamente cadastrados junto ao Poder Executivo.

Art. 3º. São objetivos deste programa:

- I – preservação do meio ambiente;
- II – redução da poluição;
- III – combate à fome e a miséria;
- IV – conscientização do cidadão a respeito da importância da reciclagem de materiais;
- V – incentivo a coleta seletiva;
- VI – fortalecimento do comércio local.

Art. 4º. O programa compreenderá as seguintes ações, entre outras relacionadas aos objetivos descritos no artigo anterior:

- I – cadastramento dos produtores e comércios locais, junto ao Poder Executivo, visando participar do Programa;
- II – promoção de campanha para sua divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

III – promoção de campanha educativa a respeito da coleta seletiva de resíduos.

Parágrafo único. As trocas serão realizadas mensalmente e será disponibilizada, pelo Poder Executivo, a lista dos locais onde acontecerão as trocas, inclusive por meio de redes sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Os materiais recicláveis coletados e pesados poderão ser repassados, em caráter de subsídio social, as organizações formais de reciclagem do município, visando à geração de renda e inclusão social dos catadores de lixo reciclável.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de organizações mencionadas no *caput* deste artigo, os materiais recicláveis deverão ser repassados para a Usina de Triagem e Compostagem do Município de Passa Tempo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela gestão e coordenação do Programa Moeda Verde, incluindo o cadastramento de participantes, e divulgação dos pontos de coleta e distribuição dos alimentos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 26 de novembro de 2024.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal